

que dista 50,00m à direita da estaca 263+00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 244,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 30,00m à direita da estaca 250+15,99 — PTP do eixo locado, confrontando com o proprietário; 94,85m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 60,00m à direita da estaca 246+05,99 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 247,70m em curva de raio 490,55m pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 60,00m à direita da estaca 232+8,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 143,10m em reta pela cerca divisa, confrontando com Zigomar Leme da Silva até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 19 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.374, DE 19 DE AGOSTO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Ligação Ferroviária Helvética a Guaianã

JOSÉ MARIA MARIN, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 28.653,30 m² (vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e três metros quadrados e trinta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA para a construção da Ligação Ferroviária Helvética a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Agenor Rodrigues da Silva, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-128/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e confrontações — partindo do ponto (M) que dista 24,60 m à esquerda da estaca 268+13,90 do eixo locado, seguem: 299,60m em reta pela faixa divisa até o ponto (N) que dista 50,00m à esquerda da estaca 283+12,44=PCP do eixo locado, confrontando com o proprietário; 31,55m em reta pela faixa divisa até o ponto (O) que dista 50,00m à esquerda da estaca 285+400 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 111,10m acompanhando a cerca divisa até o ponto (P) que dista 50,00m à direita da estaca 287+8,10 do eixo locado, confrontando com Pedro Bueno Carriel; 75,65m em reta pela faixa divisa até o ponto (Q) que dista 50,00m à direita da estaca 283+12,44=PCP do eixo locado, confrontando com o proprietário; 332,75m em reta pela faixa divisa até o ponto (R) que dista 21,85m à direita da estaca 267+1,90 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 58,90m em reta pela cerca divisa, confrontando com a Estrada Municipal até o ponto (M) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros — Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 19 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.375, DE 19 DE AGOSTO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Ligação Ferroviária Helvética a Guaianã

JOSÉ MARIA MARIN, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 12.374,50m (doze mil, trezentos e setenta e quatro metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA para construção da Ligação Ferroviária Helvética a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Pedro Bueno Carriel, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-128/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e confrontações — Partindo do ponto (O) que dista 50,00m à esquerda da estaca 285+4,00 do eixo locado, seguem: 58,45m em reta pela faixa divisa até o ponto (S) que dista 50,00m à esquerda da estaca 288+02,44=PCC do eixo locado, confrontando com o proprietário; 63,20m em curva de raio 653,14m pela faixa divisa até o ponto (T) que dista 50,00m à esquerda da estaca 291+0,80 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 114,90+0,80m acompanhando a cerca divisa até o ponto (U) que dista 50,00m à direita da estaca 293+16,20 do eixo locado, confrontando com Vitor Garcia; 104,30m em curva de raio 553,14m pela faixa divisa até o ponto (V) que dista 50,00m à direita da estaca 288+02,44=PCC do eixo locado, confrontando com o proprietário; 14,35m em reta pela faixa divisa até o ponto (P) que dista 50,00m à direita da estaca 287+8,10 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 111,10m acompanhando a cerca divisa, confrontando com Agenor Rodrigues da Silva, até o ponto (O) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 19 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.376, DE 19 DE AGOSTO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Mairinque, Comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Ligação Ferroviária Helvética a Guaianã

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 47.731,30 m² (quarenta e sete mil, setecentos e trinta

e um metros quadrados e trinta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no Município de Mairinque, Comarca de São Roque, necessário à FEPASA para a construção da Ligação Ferroviária Helvética a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Vitor Garcia, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-129/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 50,00m à esquerda da estaca 291+0,80 do eixo locado, seguem: 495,10m em curva de raio 653,14m pela faixa divisa até o ponto (B), que dista 50,00m à esquerda da estaca, 313+15,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 96,70m acompanhando a cerca, divisa até o ponto (C), que dista 10,00m à esquerda da estaca, 317+12,00 do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal; 65,50m em reta pela cerca divisa até o ponto (D), que dista 50,00m à direita da estaca, 316+14,10 do eixo locado, confrontando com David Precaro; 419,95m em curva de raio, 553,14m pela faixa divisa até o ponto (IV), que dista 50,00m à direita da estaca, 293+16,20 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 114,90m acompanhando a cerca divisa, confrontando com Pedro Bueno Carriel, até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 19 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 19.377, DE 19 DE AGOSTO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Mairinque, Comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Ligação Ferroviária Helvética a Guaianã

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 974,80 m² (novecentos e setenta e quatro metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA para a construção da Ligação Ferroviária Helvética a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Benedito Pereira da Silva, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-129/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — partindo do ponto (E), que dista 50,00m à esquerda da estaca, 314+8,50 do eixo locado, seguem: 77,40m em curva de raio 653,14m pela faixa divisa até o ponto (F), que dista 50,00m à esquerda da estaca 318+00 do eixo locado, confrontando com o proprietário. 32,50m acompanhando a cerca divisa até o ponto (G), que dista 26,00m à esquerda da estaca, 317+00 do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal. 59,20m acompanhando a cerca divisa, confrontando com a Estrada Municipal até o ponto (E) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 19 de agosto de 1982

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 19.378, DE 19 DE AGOSTO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Ligação Ferroviária Helvética a Guaianã

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 522,50 m² (quinhentos e vinte e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA para a construção da Ligação Ferroviária Helvética a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a David Precaro, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-129/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e confrontações — Partindo do ponto (D) que dista 50,00m à direita da estaca 316+14,10 do eixo locado, seguem: 47,80m em reta pela cerca divisa até o ponto (H) que dista 5,00m à direita da estaca 317+10,20 do eixo locado, confrontando com Vitor Garcia; 46,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (I) que dista 50,00m à direita da estaca 318+00 do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal; 23,75m em curva de raio 553,14m pela faixa divisa, confrontando com o proprietário até o ponto (D) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 19 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 19.379, DE 19 DE AGOSTO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Ligação Ferroviária Helvética a Guaianã

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 40.357,50 m² (quarenta mil, trezentos e cinquenta e